

## DECRETO 19.278 DE 03 DE JULHO DE 1978

(DO de 04/07/78)

Cria o Parque Estadual da Serra do Cipó e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 76, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Art. 3º, alíneas "e" e "f", da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e na Lei nº 6.605, de 14 de julho de 1975, modificada pela Lei nº 6.681, de 10 de novembro de 1975, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual da Serra do Cipó, a ser implantado numa área com aproximadamente 27.600,00ha, compreendendo parte da bacia do Rio Cipó, especialmente as bacias de seus formadores, Ribeirão Mascates e Ribeirão Gavião ou Areias, nos Municípios de Jaboticatubas, Itabira, Itambé do Mato Dentro e Santana do Riacho, com a seguinte descrição perimétrica: a linha inicia seu caminhamento na Rodovia MG-010, no local onde está situada a Ponte Afonso Arinos, sobre o rio Cipó; daí, segue pelo espigão fronteiro e pelo divisor da vertente da margem direita do rio Cipó, até atingir o entroncamento deste rio com o divisor geral dos rios Doce e São Francisco, no Alto do Palácio; daí, segue por este divisor geral, denominado Serra do Cipó, até atingir o divisor de águas do rio Preto e do Córrego dos Gentios ou Raimundinha; daí, segue por este divisor e por um espigão secundário, até atingir o rio Preto, na foz do córrego do Salitreiro; daí, atravessa o rio e segue pelo divisor da vertente da margem direita do córrego do Salitreiro, separando as águas vertentes deste córrego das que correm para o córrego do Funil ou Capão, até atingir o espigão das cabeceiras do córrego Barrinha ou Sarandi, denominado serra do Salitreiro; daí, contorna essas cabeceiras e segue pelo divisor da vertente da margem esquerda deste córrego, até atingir sua foz, no rio do Peixe; daí, segue por este córrego até atingir seu afluente da margem direita que tem as nascentes mais meridionais; daí, segue por este córrego até atingir sua mais alta cabeceira, na serra do Cipó, divisor geral dos rios Doce e São Francisco; daí, segue por este divisor geral, contorna as cabeceiras do córrego da Garça e prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda deste córrego, que mais abaixo recebe a denominação de ribeirão Mascate, até atingir o alto fronteiro a cabeceira do córrego da Serra ou Gordurinha; daí, segue pelo divisor da vertente da margem esquerda do primeiro afluente à montante da Cachoeira Grande, até atingir o rio Cipó, na ponta deste espigão, a aproximadamente 200,00m abaixo desta Cachoeira; daí, segue pelo rio Cipó, até atingir a ponte Afonso Arinos, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - A implantação e a elaboração dos programas científicos a serem desenvolvidos no Parque Estadual da Serra do Cipó, bem como o estudo de medidas de proteção e conservação da sua fauna e flora ficarão a cargo da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - A gerência administrativa do Parque Estadual da Serra do Cipó será exercida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, que prestará o apoio necessário às pesquisas científicas que ali se realizarem.

Art. 3º - Fica declarada de preservação permanente a área de terreno descrita no Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 19.261, de 22 de junho de 1978.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 3 de julho de 1978.

Antônio Aureliano Chaves de Mendonça  
Governador do Estado